

**SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE EMBALAGENS E RESÍDUOS
DE EMBALAGENS EM AGRICULTURA**

**INFORMAÇÃO QUE A ENTIDADE GESTORA DEVE
DISPONIBILIZAR NO SEU SÍTIO DA INTERNET
(SUBCAPÍTULO 1.3.7 DA LICENÇA DA SIGERU)**

Versão 1.0

março de 2026

Informação a colocar no sítio da Internet – VALORFITO	3
1. Embaladores e/ou importadores de produtos embalados colocados no mercado nacional	3
2. Operadores de gestão de resíduos	3
3. Rede de recolha	4
4. Distribuidores	4
5. Recolha, reciclagem e valorização das embalagens	4
6. Sensibilização, Comunicação & Educação – SC&E (incluindo Prevenção)	4
7. Investigação & Desenvolvimento – I&D (incluindo Prevenção)	4
8. Desempenho da atividade da entidade gestora	5

Informação a colocar no sítio da Internet – VALORFITO

De acordo com a licença para a gestão do Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens em Agricultura (VALORFITO), a respetiva Titular deve publicitar no seu sítio da Internet, de forma clara, atualizada e acessível, informação relativa às atividades desenvolvidas, aos resultados alcançados e às obrigações assumidas no âmbito da gestão do VALORFITO, dirigida aos diferentes intervenientes no sistema (produtores de embalagens, representantes autorizados, distribuidores, comerciantes, operadores, redes de recolha) e ao público em geral.

1. Embaladores e/ou importadores de produtos embalados colocados no mercado nacional

- i. Quantidades, em peso (tonelada) de embalagens colocadas no mercado, discriminada por ano, setor, tipo de embalagem (primária ou secundária) e material (vidro, papel/cartão, plástico, metais ferrosos, alumínio e madeira);
- ii. Valor das prestações financeiras em vigor, com referência à tabela aplicável e data de atualização (publicitado no prazo máximo de três dias úteis contados da data da aprovação pela DGE);
- iii. Condições específicas, se previstas, aplicáveis aos aderentes de pequena dimensão nomeadamente em situações pontuais de colocação de embalagens no mercado, salientando que as referidas condições não oneraram, o aderente de pequena dimensão, face ao valor que seria devido se a prestação financeira fosse calculada nos termos do regime normal;
- iv. Minuta dos contratos a celebrar com os produtores de embalagens e os seus representantes autorizados;
- v. Lista atualizada dos produtores aderentes.

2. Operadores de gestão de resíduos

- i. Anúncio dos procedimentos concursais e dos respetivos termos para seleção dos operadores de gestão de resíduos;
- ii. Resultados dos procedimentos concursais, a publicitar no prazo de 10 dias úteis após o mesmo se encontrar encerrado:
 - Identificação das empresas concorrentes; e
 - Identificação das empresas contratadas.
- iii. Minuta de contrato-tipo a celebrar com os operadores de gestão de resíduos.

3. Rede de recolha

- i. Anúncio dos procedimentos concursais e respetivos termos para a seleção de pontos de retoma de embalagens, que constituem a rede de recolha abrangidos pelo VALORFITO;
- ii. Resultados dos procedimentos concursais, nomeadamente a identificação das empresas concorrentes e das empresas contratadas, a publicitar no prazo máximo de 10 dias após o encerramento dos procedimentos;
- iii. Minutas de contrato-tipo a celebrar com os pontos de retoma, abrangidos pelo VALORFITO;
- iv. Informação relativa à localização, contactos e tipologia dos pontos de retoma;
- v. Caracterização, nomeadamente o número de pontos de retoma.

4. Distribuidores

- i. Minutas de contrato-tipo a celebrar com os distribuidores;
- ii. Informação relativa à localização dos distribuidores que integram a rede de recolha da entidade gestora;
- iii. Informação do tipo de embalagens, que podem ser entregues nos respetivos pontos de retoma.

5. Recolha, reciclagem e valorização das embalagens

- i. Quantidades, em peso (toneladas) dos resíduos de embalagens recolhidos no âmbito do VALORFITO, discriminada por ano, setor, tipo de embalagem (primária ou secundária) e material (vidro, papel/cartão, plástico, metais ferrosos, alumínio e madeira) em cada ponto de retoma;
- iii. Taxas de recolha, de reciclagem e de valorização alcançadas, bem como a respetiva comparação com as metas estabelecidas na licença em vigor.

6. Sensibilização, Comunicação & Educação – SC&E (incluindo Prevenção)

Resumo das ações de sensibilização, comunicação e educação promovidas, incluindo campanhas públicas, iniciativas de divulgação, materiais informativos e resultados alcançados.

7. Investigação & Desenvolvimento – I&D (incluindo Prevenção)

Resumo dos projetos e atividades de investigação e desenvolvimento desenvolvidos ou apoiados, bem como os principais resultados e parcerias no âmbito do VALORFITO.

8. Desempenho da atividade da entidade gestora

Divulgação do resumo do relatório anual de atividade (até ao dia 15 de abril do ano seguinte a que diz respeito).

9. Transparência e comunicação de procedimentos

i. Publicitação dos resultados alcançados e dos documentos comprovativos relativos às obrigações de reporte e desempenho no VALORFITO, incluindo prazos de publicação compatíveis com os previstos na licença (por exemplo, publicação dos resultados dos concursos no prazo permitido após o encerramento dos procedimentos).

ii. Quando os resultados reportados ainda não tiverem sido validados pelas entidades competentes (APA e DGE), deve ser feita referência expressa a esse facto aquando da divulgação.